## DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH-SÃO FRANCISCO DELIBERAÇÃO Nº 004/2002

## SOBRE A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Considerando a necessidade de descentralizar a coordenação do processo eleitoral no âmbito, dos Estados que integram a bacia hidrográfica do rio São Francisco, e de conduzir os procedimentos de escolha dos membros dos segmentos dos usuários, das organizações civis e do poder público municipal, para a instalação do Comitê da bacia hidrográfica do rio São Francisco — CBH-SF, a Diretoria Provisória deste Comitê, tendo por base o seu Regimento Interno e as Normas, Procedimentos e Critérios para este processo, DELIBERA:

- Art. 1º Fica instituída <u>em cada um dos</u> Estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe uma **Comissão Estadual de Coordenação do Processo Eleitoral.** 
  - § 1º Cada Comissão Estadual será composta por representantes:
  - I da Diretoria Provisória do respectivo Estado;
  - II do órgão gestor de recursos hídricos no Estado;
  - III dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes existentes no Estado, e
  - IV do(s) coordenador(es) Estadual(ais) do Programa de Mobilização para Instalação do CBH São Francisco.
- § 2º A Coordenação de cada Comissão será exercida por representante indicado pelo órgão gestor de recursos hídricos, no respectivo Estado.
- Art. 2º São atribuições das Comissões Estaduais de Coordenação do Processo Eleitoral:
  - I conduzir o processo de habilitação dos usuários e organizações civis no CBH SF e de credenciamento dos representantes desses segmentos concorrentes a membros do Comitê;
  - II conduzir o processo eleitoral, para a escolha de representantes do poder público municipal, dos segmentos usuários e organizações civis;
  - III propor à Comissão Especial Eleitoral, para aprovação pela Diretoria Provisória, o calendário eleitoral detalhado, no qual devem estar estabelecidos os prazos legais e os

locais de realização dos eventos do processo eletivo, respeitados os prazos previstos no Art. 7º da Deliberação nº 003/2002 ;

 IV – decidir sobre os pedidos de habilitação e credenciamento ao processo eletivo de instalação do Comitê;

V – decidir, em primeira instância, sobre recursos impetrados durante o processo eletivo para a instalação do Comitê;

VI – decidir sobre os casos omissos nesta DELIBERAÇÃO e que não demandem decisões por parte da Comissão Especial Eleitoral, comunicando posteriormente a esta, com vistas a sua homologação, e

VII – encaminhar as questões sujeitas à deliberação da Diretoria Provisória à Comissão Especial Eleitoral, com respectivo parecer.

Art. 3º Os coordenadores das **Comissões Estaduais de Coordenação do Processo Eleitoral** conduzirão todas as etapas do processo eleitoral em estreita articulação com os órgãos gestores e entidades representativas da bacia.

Art. 4º Os coordenadores de cada **Comissão Estadual de Coordenação do Processo Eleitoral** deverão proceder à ampla e imediata divulgação de seus atos e das atas das suas reuniões, por correio eletrônico, a todos os integrantes da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 5º Esclarecer processo de encaminhamento e divulgação dos membros

Art. 6º As Comissões Estaduais de Coordenação do Processo Eleitoral ficam instituídas nesta data.

Brasília, DF, 4 de julho de 2.002.

JOSÉ CARLOS CARVALHO Presidente da Diretoria Provisória DILMA SELI PENNA PEREIRA Secretária Executiva